

Educação profissional: breves aportes da sua relação com o desenvolvimento**Professional education: brief contributions of its relationship with development**

DOI:10.34117/bjdv6n12-731

Recebimento dos originais:28/11/2020

Aceitação para publicação:28/12/2020

Lucia Juraszek

Mestra em Desenvolvimento Regional

Instituição: Universidade do Contestado

Docente da Universidade do Contestado (UnC)

Endereço: Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Jardim Moinho – 89306-076

Argos Gumbowsky

Doutor em Educação

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Docente da Universidade do Contestado (UnC) – Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional

Endereço: Rua Roberto Ehlke, 85 – 89460-010 – Canoinhas - SC

E-mail: argosgum@gmail.com

RESUMO

O objetivo do presente trabalho está em oportunizar uma abordagem teórica que permita compreender a educação para a formação profissional e como se estrutura nas políticas públicas, construindo o conhecimento e seus efeitos na vida dos homens. O estudo respaldou-se na pesquisa bibliográfica e documental. A formação educacional não garante a conquista de um posto de trabalho. Porém, pode-se afirmar ser o melhor investimento nos seres humanos e, que contribui para a formação de indivíduos articulados, responsáveis, motivados e qualificados. O Estado como responsável pela manutenção da escola e, independentemente de qualquer condição ou circunstância, torna-se indispensável que esse tome providências em prol da inserção e permanência de crianças e adolescentes na sala de aula. As transformações econômicas no mercado de trabalho são frequentes, razão pela qual a concorrência do mercado está cada vez mais acirrada, e a economia baseada no conhecimento, faz com que as empresas prospectem jovens talentos.

Palavras-chave: Educação Profissional, Mercado De Trabalho, Políticas Públicas, Desenvolvimento Regional.

ABSTRACT

The objective of this work is to provide an opportunity for a theoretical approach to understand education for professional training and how it is structured in public policies, building knowledge and its effects on men's lives. The study was based on bibliographic and documentary research. Educational training does not guarantee the conquest of a job. However, it can be said to be the best investment in human beings and that it contributes to the formation of articulate, responsible, motivated and qualified individuals. The State as responsible for maintaining the school and, regardless of any condition or circumstance, it becomes indispensable that it takes steps for the insertion and permanence of children and adolescents in the classroom. Economic changes in the labor market are frequent, which is why market competition is increasingly fierce, and the knowledge-based economy causes companies to seek out young talent.

Keywords: Professional Education, Labor Market, Public Policies, Regional Development.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem relevância para o desenvolvimento de estratégias que permitirão ampliar o debate sobre os direitos dos jovens, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho. Optou-se pela abordagem teórica, pautando o presente trabalho em conteúdos estruturados e na cadeia sequencial e lógica da vida. Posto que determinados aspectos, principalmente os educacionais afetarão e influenciarão na fase produtiva dos indivíduos. Abordando-se os aspectos mais relevantes, bem como reflexões sobre as repercussões e implicações na vida profissional.

Os cuidados direcionados à educação, na fase inicial da vida do indivíduo, influenciará diretamente a fase seguinte. Assim, será necessário manter uma educação de qualidade na infância porque esta influenciará diretamente na fase seguinte, adolescência, e assim, sucessivamente, até completar o ciclo e estar qualificado para uma profissão. Para manter essa dinâmica em pleno funcionamento, exige-se que se criem políticas públicas como garantia aos jovens da sua condição de membros do Estado, pensando no gozo de todos os direitos que lhes permitam a convivência familiar, escola, educação individual e social de qualidade e um trabalho digno.

A Constituição Federal (1988), preconiza que a educação foi erigida como direito fundamental. Demonstra que a capacitação e a formação dos jovens objetivam assegurar não só a empregabilidade futura, mas também, a capacidade de prover sua subsistência e uma atuação cidadã como agentes ativos na promoção do desenvolvimento sustentável.

O processo educacional pode ser considerado como fator decisivo nos resultados do desenvolvimento econômico e na qualificação profissional, como um diferencial. Para distinguir trabalho qualificado de não qualificado, é importante citar os ensinamentos de Marx (1968), quando apregoava que se tratava de meras ilusões, ou, pelo menos, que as distinções deixaram de ser reais. As diferenças surgiam da situação precária de certas camadas da classe trabalhadora, que estavam impossibilitadas de reivindicar e obter o real valor de sua força de trabalho. Tal manifestação gera um questionamento: a educação pode mudar este cenário?

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para o desenvolvimento do presente estudo, buscou-se o repositório de conceitos respaldado na pesquisa bibliográfica e documental. Dentre os autores que corroboraram nos estudos destacam-se: Aquino (2009), Araujo (2014), Calsing (2016), Echevarría (1967), Frigotto (1984), Germano (2000), Mézarros (2008), Marx (1968), Máximo (2012), Myint (1967), Ramos (2016), Valderrama (2018) e Vieira (2005). A pesquisa documental também foi uma grande aliada. Os principais documentos pesquisados foram a Constituição Federal de 1988; a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei Federal n. 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para explicar a engrenagem do ensino e entender os motivos pelos quais o Estado vem se desobrigando de investir na educação pública, é imprescindível retroagir no tempo. Estas táticas tiveram início com a promulgação da Constituição de 1934 que permitiu ao Estado isentar de impostos os estabelecimentos privados de ensino, e de outra Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de 1961, que estabelecia ajuda financeira às escolas da rede privada. Porém, foi no período de 1964 até 1985, quando o Brasil foi governado pelo regime militar, que se acentuou o descomprometimento com o financiamento da educação pública (GERMANO, 2000).

Esse quadro evidencia alguns dos motivos pelos quais o Estado se desobrigou de investir na educação pública, bem como em outras políticas sociais. Diga-se de passagem, que essa foi uma das continuidades da política educacional ao longo de todo o período ditatorial. Na verdade, buscava-se evitar a subtração de recursos destinados diretamente ao capital e à ‘Segurança Nacional’ (grifo do autor) [...] Com efeito, os governos militares tentaram não somente se desincumbir de financiar a educação pública e gratuita, mas também cuidaram de estabelecer as condições legais que permitissem a transferência de recursos públicos para a rede particular (GERMANO, 2000, p. 195-196).

Tais fatos prepararam o caminho para a privatização do ensino, principalmente, nos níveis médio e superior. Foi exatamente no período em que o Brasil foi governado por militares que as empresas ligadas à educação se expandiram e se tornaram lucrativas.

A problemática atinente à educação é conhecida pela sociedade. Barroso (2005, p. 746), explica que existe uma crise no modelo e que será necessário “reforçar a dimensão pública da escola pública, o que obriga a reafirmar os seus valores fundadores, perante a difusão transnacional de uma vulgata neoliberal que vê no serviço público a origem de todos os males da educação e na sua privatização a única alternativa”.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), no artigo 205 declara expressamente que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Portanto, a educação deve ser ideal comum e direito ao pleno desenvolvimento. A escola é vista como o instrumento que oferece, por excelência, as oportunidades necessárias para o pleno desenvolvimento, conforme preconiza o Artigo 205 em comento. Assim, pode-se afirmar que a educação deverá ser atribuição do núcleo familiar e do estado com a colaboração da sociedade. É evidente também, que o objetivo será o desenvolvimento da pessoa, a preparação do jovem para o trabalho, com capacidade de exercer a cidadania¹.

¹Conjunto dos direitos e deveres civis e políticos de um indivíduo na sociedade. Os direitos que permitem aos cidadãos intervir nas ações do Estado e poder usufruir dos serviços ofertados por órgãos estatais.

No contexto de qualificação profissional, importante inserir a explicação de Chiavenato (2003). Para o autor compreende três etapas e distintas: A primeira de formação profissional como sendo aquela que tem por finalidade preparar e formar pessoas para o desempenho de futura profissão, cujos objetivos são amplos; A segunda, o desenvolvimento profissional que visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar o homem para o seu crescimento profissional em uma carreira na organização; e a última de treinamento como sendo a educação que visa adequar a pessoa para o exercício de determinada função ou para a execução de tarefa específica, em determinada organização.

Pode-se afirmar que, ao investir na sua educação o indivíduo se torna mais atrativo para o mercado de trabalho e está apto a ocupar um posto de trabalho. Portanto, a educação contribui para melhorar a produtividade e a partir dessa premissa a qualificação se configura como instrumento de ajuste social e de distribuição de renda.

3.1 A EDUCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

O processo educacional pode ser considerado como um fator decisivo nos resultados do desenvolvimento econômico, ou seja, um mecanismo operativo de transformação da estrutura social e uma ferramenta de estímulo ao avanço tecnológico. Echevarría (1967) quando trata do tema educação como fator de desenvolvimento, explica que: “consiste em por estreita conexão a análise das necessidades educacionais com as necessidades de um previsível quadro ocupacional, dentro dos horizontes de desenvolvimento determinados” (p. 21).

O desenvolvimento econômico implica que se possa contar, através de sucessivas ampliações, com um sistema de posições técnicas sem as quais se torna impossível levar a cabo uma atividade econômica cada vez mais complexa e especializada - E esses quadros de especialistas - desde os de mais modesta significação até os de mais complicado grau de formação intelectual, são os que se mostram sob a forma de uma demanda, que a sociedade reclama à educação, para que esta atenda em prazo determinado. A educação vem a ser o instrumento de oferta capaz de satisfazer à mencionada demanda (ECHEVARRÍA, 1967, p. 21).

Entre os anos 1930-1940, no Brasil, a indústria e o mercado interno se tornaram o motor da dinâmica econômica. Assim, a educação profissional ganhou nova e maior dimensão, assumindo contornos que lhe davam maior amplitude e se associavam a inovações tecnológicas vinculadas ao avanço industrial (ARAÚJO; LIMA, 2014).

Com a adoção de uma política industrial, aconteceu uma expansão no segmento de bens duráveis e o Brasil se tornou uma nação industrial. De fato, no período usualmente considerado como representativo da chamada industrialização por substituição de importações (1930-1980), a economia brasileira cresceu a média de 6,3% ao ano, particularizando-se um crescimento médio anual de 7,3%

nos 34 anos do período 1947-1980, ou seja, a partir do imediato pós-Segunda Guerra Mundial (ARAÚJO; LIMA, 2014).

No decorrer dos anos 1980 e primeiros anos da década de 1990 - em que a agenda econômica é permeada por inflação, greves e reivindicações de reajustes salariais, desemprego, tentativas frustradas de estabilização - não se operam reformas econômicas ou institucionais de fundo, exceto o início de abertura comercial (1990-1992). Nessa década, deve-se destacar a criação, em 1986, do seguro-desemprego, política consolidada no capitalismo europeu desde o pós-Segunda Guerra Mundial (ARAÚJO; LIMA, 2014 p. 3).

A promulgação da Constituição brasileira de 1988 marcou significativamente a educação profissional. Outras reformas institucionais, de certa profundidade, ocorreram depois, o que ampliou as políticas públicas e os programas sociais no Brasil e as principais foram: aposentadoria rural; Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); Benefício de Prestação Continuada (BPC); Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti); bolsa escola e, posteriormente a bolsa família (ARAÚJO; LIMA, 2014).

Que a criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador proporcionou a alavancagem da qualificação profissional e a vinculação entre educação, qualificação profissional e produtividade é algo contemplado na literatura econômica desde que o conhecimento em economia se apropriou da importância da relação entre qualidade da força de trabalho, produtividade e lucro no capitalismo (ARAÚJO; LIMA, 2014).

Myint, em 1967, resumiu o contexto educação e desenvolvimento econômico ao asseverar que:

A situação é bastante diferente quando examinamos o sistema educacional pela sua função de transformar ativamente o vigente modelo de desenvolvimento econômico e de acelerar a velocidade do crescimento. Aqui, a função seria produzir cavilhas quadradas que não encaixarão nos buracos redondos existentes, mas servirão para romper os modelos econômicos usuais e transformá-los em outros novos (p. 136-137).

A educação exige procedimentos técnicos e um rigoroso planejamento, ainda, constitui um desafio imediato que as condições históricas impõem à inteligência contemporânea. Sob este enfoque, faz-se necessário pensar nas mudanças tecnológicas e organizacionais do trabalho e, caracterizar as tendências por que passam o mundo globalizado.

[...] estudos sociológicos e pedagógicos recuperam o debate sobre a qualificação, ao mesmo tempo em que se testemunha a emergência da noção de competência atendendo a, pelo menos, dois propósitos: a) Do o foco dos empregos, das ocupações e das tarefas para o trabalhador, em suas implicações subjetivas com o trabalho; b) institucionalizar novas formas de educar/formar os trabalhadores e gerir internamente às organizações e no mercado de trabalho em geral, sob novos códigos profissionais (RAMOS, 2002, p. 401).

Vivemos em uma sociedade regida pela informação. No contexto de mudanças, a qualificação tem sido endurecida pela noção de competência, em razão do enfraquecimento de suas dimensões conceitual e social, em benefício da dimensão experimental. A experiência e os saberes sociais adquirem relevância diante do saber formal.

Vieira e Luz (2005) defendem a educação como condição para o exercício da cidadania:

[...] a educação exerce dupla função de socializar os indivíduos e disseminar os conhecimentos. Com o advento da ciência moderna e do Estado Moderno, a escola tornou-se o locus da educação, assumindo a função de instrumento de conquista da liberdade, participação e cidadania, garantindo, ao mesmo tempo, o processo econômico. As teorias econômicas aproximaram a educação do projeto capitalista e chamaram o Estado a participar dessa ação, facilitando e até mesmo impondo a toda a população trabalhadora a necessidade de aprender questões básicas como ler, escrever e realizar operações matemáticas, como forma de disciplinar a mão-de-obra (mercadoria) para a produção (p. 94).

Relembrando que com a industrialização o mercado de trabalho exigiu um novo tipo de trabalhador, mais especializado e a formação para o trabalho passou a significar formação profissional.

A educação para Frigotto (1984), é um processo:

[...] escolar ou não, está reduzido à função de produzir um conjunto de habilidades intelectuais, desenvolvimento de determinadas atitudes, transmissão de um determinado volume de conhecimentos que funcionam como geradores de capacidade de trabalho e, conseqüentemente de produção. De acordo com a especificidade e complexidade da ocupação, a natureza e o volume dessas habilidades deverão variar (p. 40).

Sabe-se que a educação é um processo e que o conjunto de habilidades adquiridas na fase anterior vai interferir na seguinte. Porém, as intercorrências sociais devem ser abordadas. Frigotto (1984), quando comenta sobre educação e produção, assevera que a qualificação aparece como panaceia para superar as desigualdades entre nações, regiões ou indivíduos e, com isso, o problema da desigualdade tende a reduzir-se a um problema de não qualificação. Porém, sobrevém a pergunta seguinte: A educação pode mudar a sociedade?

3.2 A EDUCAÇÃO PODE MUDAR A SOCIEDADE?

Preliminarmente será necessário pontuar sobre fatores que estão diretamente ligados e afetam a resposta. A pesquisadora chilena Maria Cristina Valderrama (2018), no livro com o mesmo nome, escreve que muito frequentemente a literatura se refere às crises econômicas como sendo o ponto principal de todos os problemas. Porém, que isso se atenua quando ficam visíveis seus efeitos como: o desemprego, a falta de efetividade das políticas públicas, o racismo e a violência para com os imigrantes e outras desigualdades sociais. Outros efeitos como a falta de financiamento para as escolas e o respeito

no tratamento para com os professores, afetam diretamente o problema educação e a resposta ao questionamento.

Pero el objetivo no es avanzar ni justificar um nuevo argumento que englobe toda la teoria. Tampoco se pretende entregar la respuesta definitiva a la inter la interrogante acerca de si la educación puede cambiar la sociedad. [...] Depende y depende de muchos esfuerzos firmes y continuos de muchas personas (VALDERRAMA, 2018, p. 18).

Portanto, a resposta depende de muitos esforços e fatores, tampouco ousa-se construir uma resposta definitiva.

Para falar da importância da escola, foi utilizado como exemplo o ocorrido no campo de refugiados, quando da guerra da Jugoslavia. Milhares de pessoas esquivando-se dos bombardeios que ocorriam em Sarajevo cruzam a fronteira para Eslovênia. Nos precários acampamentos, imediatamente após a chegada, organizavam-se para a distribuição dos alimentos e, com as escolas, ambos os procedimentos foram considerados essenciais. Tais atitudes eram conscientes e para proporcionar consolo e esperança num futuro melhor, em tempos de tragédia, além de um profundo respeito e preocupação com a educação (VALDERRAMA, 2018, p. 22-23).

Mészáros (2008), nega o caráter absoluto do papel que a educação tem no processo de transformação da sociedade e afirma que a educação, por si só, não é capaz de transformar a sociedade, resolvendo os seus problemas.

A educação trata-se de uma questão de 'internalização' pelos indivíduos, da legitimidade da posição que lhes foi atribuída na hierarquia social, juntamente com suas expectativas 'adequadas' e as formas de conduta 'certas', mais ou menos explicitamente estipuladas nesse terreno (p. 314).

Explica a internalização como um processo complexo em que a educação é só uma parte, envolve também o trabalho e o capital. Frigotto (1984), argumenta que existe necessidade do alargamento da escolaridade. Porém, tal fenômeno da expansão de acesso não pode ser visto como único mecanismo de acesso ao emprego e a ocupações mais rentáveis. Pelo contrário, a ampliação do acesso à escola passa pelo investimento público em educação e, não deve ser visto como um mecanismo para controlar a oferta e a demanda de emprego.

3.3 A LEI DA APRENDIZAGEM

Lei da Aprendizagem conceitua menor aprendiz como sendo o jovem que estuda e trabalha, aliando formação prática para a profissão que está se capacitando. Para participar, os candidatos devem ter entre 14 e 24 anos, precisam ter concluído ou cursar o Ensino Fundamental ou Médio, e estar

matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa (BRASIL, 2000).

Cassing (2016) assevera que o aprendiz é um empregado, porém a natureza do contrato é educacional e voltada para qualificação, ou seja, o método deve aliar trabalho e educação.

Aquino (2009) tece uma análise quanto ao ingresso dos jovens no mercado de trabalho, e afirma que o investimento em educação foi uma resposta do Estado para fornecer conhecimento e capacitação às novas gerações. Predomina a teoria de que os jovens não precisam entrar precocemente no mundo do trabalho, devendo se concentrar em estudar. Contudo, no passado não muito remoto, entendia-se que a educação não era tão necessária, e os menores deveriam se concentrar no desempenho de tarefas com retribuição pecuniária. Portanto, corrobora a tese inicial, que existem duas juventudes: aquela que se prepara para a vida adulta por meio da educação e outra que, como parte do proletariado, sequer é vista como jovem.

Maximo (2012) declara que a atividade laborativa sempre foi considerada como uma categoria de destaque no processo de construção da identidade e posicionamento enquanto cidadão, sendo elemento estruturante tanto psíquica quanto social. Diante desse contexto, que o aprendiz necessita de políticas públicas de emprego efetivas, bem como de um satisfatório planejamento de ações estatais capazes de absorver a mão obra desse segmento.

O programa da aprendizagem pode suprir a modalidade, porém necessita de rigorosa fiscalização, com o intuito de não permitir “situações de exploração mediante fraude, com aparência de bom direito. Impor condenações severas aos infratores, que correspondam à gravidade do problema social”. A magistrada relata a judicialização de pedidos de indenização pelo desrespeito à formação dos adolescentes (CASSING, 2013, p. 36).

Portanto, para evitar que a triste prática perdure será necessário garantir proteção ao menor aprendiz e fazer-se cumprir integralmente o contido na Lei da Aprendizagem.

Quadro 1 – Aspectos gerais da Lei da Aprendizagem

Dispositivo legal que rege a matéria	Decreto-lei Nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); Lei Federal n. 10.097/2000; Decreto n. 5.598/2005. 11.180, de 23 de setembro de 2005, e 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Público alvo	Os candidatos devem ter entre 14 e 24 anos, precisam ter concluído ou cursar o Ensino Fundamental ou Médio, e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.
Definição	Contrato de trabalho especial e expresso, com duração máxima de dois anos, onde o empregador deverá assegurar que a atividade laboral não poderá sobrepor às exigências pedagógicas e ao desenvolvimento pessoal e social do educando.
Pressuposto do Contrato de aprendizagem	Anotação na Carteira de Trabalho (CPTS) o que garante direitos trabalhistas e previdenciários. Estar matriculado e ter frequência comprovada na escola.
Obrigações do educando	O aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
Critério das atividades	O programa de aprendizagem deverá especificar o propósito das ações a serem realizadas e sua relevância para o público participante; conteúdos a serem

	desenvolvidos descrevendo os conhecimentos, habilidades e competências, sua pertinência em relação aos objetivos do programa e potencial de aplicação no mercado de trabalho.
Objetivo	Proporcionar ao aprendiz uma formação profissional básica.
Duração da Jornada	Duração total em horas (máximo de 20 a 30 horas semanais, sendo que de 4 a 6 horas dessa carga horária deve ser destinada à formação profissional), observando a alternância das atividades teóricas e práticas.
Direitos trabalhistas e previdenciários	Salário mínimo/hora, observando-se o piso estadual; 13º salário; vale-transporte; férias; FGTS; e seguridade social -Instituto Nacional o Seguro Social -INSS).
Instituições parceiras	Entidades qualificadas em formação técnico-profissional com Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP). Por exemplo: Instituições do Sistema S. Escolas técnicas, inclusive agropecuárias e entidades sem fins lucrativos.
Empresas contratantes	Obrigatoriedade de contratação para empresas de médio e grande porte, facultado para as demais (cota de contratação de 5% a 15% do total de funcionários). Recebe incentivos fiscais (recolhimento de 2% a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço [FGTS], dispensa aviso prévio e multa rescisória).
Extinção do contrato de aprendizagem	Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ausência injustificada ou a pedido do aprendiz.

Fonte: Adaptado de Villar e Mourão (2014)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação profissionalizante vem despertando interesse e sendo tratada com mais cautela. Concluiu-se que existe uma estreita ligação entre desenvolvimento econômico e a educação e que a capacitação leva um incremento na produtividade do trabalho. Portanto, ao investir na sua educação, o indivíduo se torna mais atrativo para o mercado de trabalho e está apto a ocupar um posto de trabalho, ainda, configura-se como instrumento de ajuste social e de distribuição de renda.

Primordial refletir sobre os limites e possibilidades dos planos e programas de qualificação para o trabalho. Deixar de ofertar educação as nossas crianças, adolescentes e jovens, compromete sua empregabilidade futura e a possibilidade de auferir uma remuneração que possa garantir as condições concretas para ter uma vida digna. Diante das dificuldades, uma das possibilidades para se equalizar o problema, é a efetiva aplicação da Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000. Essa modalidade de qualificação para o trabalho é entendida como uma formação técnico-profissional, ministrada por instituição reconhecida para esse fim e de acordo com diretrizes e bases da educação em vigor, devendo comportar atividades teóricas e práticas como método. O Estado deve proporcionar a ponte necessária para que o jovem possa trabalhar estudando de forma protegida.

REFERÊNCIAS

AQUINO, L. A juventude como foco das políticas públicas. Juventude e políticas sociais no Brasil, p. 26-39, 2009. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5641>. Acesso em: 16 maio 2018.

ARAÚJO, T. P.; LIMA, R. A. Formação profissional no Brasil: revisão crítica, estágio atual e perspectivas. Estudos avançados, v. 28, n. 81, p. 175-190, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000200012>. Acesso em: 14 fev. 2019.

BRASIL. República Federativa do Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Lei da Aprendizagem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm>. Acesso em: 08 out. 2018.

CALSING, M. A. Trabalho infantil: Você não vê, mas existe. In: MELO, G. A. B.; CÉSAR, J. B. M. Trabalho infantil: mitos, realidades e perspectivas. São Paulo: Ltr. 2016.

CHIAVENATO, I. Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos: como incrementar talentos na empresa. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ECHEVARRÍA, J. M. Funções da educação no desenvolvimento. In: PEREIRA, L. Desenvolvimento, trabalho e educação. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

FRIGOTTO, G. A produtividade da escola improdutiva. São Paulo: Cortez, 1984.

GERMANO, J. W. Estado militar e educação no Brasil (1964-1985). 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MÁXIMO, T. A. C. O.; et al. Significado da formação e inserção profissional para gerentes e aprendizes egressos do programa jovem aprendiz. 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6895>>. Acesso em: 25 maio 2017.

MÉSZÁROS, I. A educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2008.

MYINT, H. Educação e desenvolvimento: um balanço teórico. In: PEREIRA, L. Desenvolvimento, trabalho e educação. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

RAMOS, M. S.; STAMPA, I. Políticas de formação para o trabalho e a socialização do conhecimento. Em Pauta, jul. 2016, v. 14, n. 38, p. 320-343. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=afh&AN=122443391&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 14 set. 2018.

VALDERRAMA, M. C. Puede la educación cambiar la sociedad? Santiago: LOM Ediciones, 2018.

VIEIRA, A.; LUZ, T. R. Do saber aos saberes: comparando as noções de qualificação e de competência. In: SILVA, A. G. Inserção digital: possibilidades para a (re) construção de identidades e saberes. Tecnologías y Aprendizaje. v. 12, n. 33, p. 93-108, abr./jun. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v12n33/a05v12n33.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2019.

VILLAR, M. C. O., MOURÃO, L. Avaliação do programa jovem aprendiz a partir de um estudo quase-experimental. Trends Psychol, Ribeirão Preto, v. 26, n. 4, p. 1999-2014, dez. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=389X2018000400011&script=sci_abstract&tlng=es>. Acesso em: 08 maio 2019. S1413-